



BAHIAINVESTE

Empresa Baiana de Ativos S.A.

IMPUGNAÇÃO
PROCESSO Nº 113.9828.2024.0000414-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Segue, abaixo, a decisão sobre a impugnação formulada contra o Edital do processo acima referenciado por pessoa jurídica através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

Segue, abaixo, a decisão sobre a impugnação formulada contra o Edital do processo acima referenciado por pessoa jurídica através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

Foi apresentada, por pessoa jurídica, impugnação ao edital, questionando os seguintes itens:

1 – DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

1 - Quanto ao ponto questionado, o art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BAHIAINVESTE limita a documentação exigível para comprovar a qualificação econômico-financeira à apresentação do balanço patrimonial do último exercício social já exigível, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, e da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Assim procede a impugnação neste ponto, devendo ser revisado o edital para a retirada da exigência de índices contábeis e patrimônio líquido ou capital social.

Assim, acolhe-se a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo SEI 113.9828.2024.000414-33, para determinar a revisão do ato convocatório na forma acima determinada

Salvador, 16 de agosto de 2024.

Marcelo de Carvalho Monteiro
Pregoeira